



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 114/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ MARTINS DE SANTANA NETO**, portador do CPF nº 813.777.208-10 e RG. nº 4.240.463-SSP/PI, para exercer em comissão o Cargo de **Coordenador da Defesa Civil**, lotado junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Município de São Raimundo Nonato.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage os seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo nonato - PI, aos 15 (quinze) dias de janeiro de 2021.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 115/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR o Sr. ROMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 603.545.993-56 e RG. nº 3.299.545-SSP/PI, para exercer em comissão o Cargo de **Diretor de Departamento da Iluminação Pública**, lotado junto à Secretaria de Infraestrutura, do Município de São Raimundo Nonato.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage os seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo nonato - PI, aos 15 (quinze) dias de janeiro de 2021.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO CNPJ/MF nº 06.716.905/0001-93, com sede na Praça Coronel Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Centro CEP: 54.330-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Pompílio Evaristo Cardoso Filho, CPF: 036.851.073-56, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" ou "PREFEITURA MUNICIPAL" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Mara Luciana de Veicó e Igreja, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, e ainda, observado, no que couber, os termos da INSTN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa complementar sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à PREFEITURA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às providências constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações DO DIÁRIO OFICIAL**

a) Enviar à PREFEITURA, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal, ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.

b) Fornecer à PREFEITURA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras por tais gestores credenciados, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).

c) Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo para a Municipalidade, o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, c/c. previsto na Lei Federal.

**DA PREFEITURA:**

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 4238-2, da Ag. 1141-X do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da tabela de preços p/página publicada, divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subsequentes, ficando, desde já, também autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

Contrato nº 2021/058-E (Fls. 02 - continuação)

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A PREFEITURA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de 5.138,00 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação sem qualquer custo para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/três, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano. Somente as veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a tabela de preços p/página publicada, divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subsequentes, ficando, desde já, também autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da PREFEITURA, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Inexigibilidade de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Município instituído pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, para os fins previstos nos Arts. 22, 23 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observado, contudo, o prazo para a necessária publicação de seu completo conteúdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.  
E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 08 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

*Pompílio Evaristo Cardoso Filho*  
Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

*Mara Luciana de Veicó e Igreja*  
Mara Luciana de Veicó e Igreja  
Diretora